



Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Critérios para a Constituição de
Grupos e Turmas
Ano Letivo 2024/2025

Entroncamento, junho de 2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS E TURMAS	2
2.1. Constituição de Grupos da Educação Pré-Escolar	2
2.2. Constituição de Turmas no 1º Ciclo do Ensino Básico	3
2.3. Constituição de Turmas nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	4
2.3.1. Turmas do 2º Ciclo do Ensino Básico	5
2.3.2. Turmas do 3º Ciclo do Ensino Básico	5
2.4. Constituição de Turmas no Ensino Secundário	5
2.4.1. Turmas dos Cursos Científico-humanísticos	5
2.4.2. Turmas dos Cursos Profissionais	6
2.5. Disposições Comuns à Constituição das Turmas	7
3. PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	8
3.1. Educação Pré-Escolar	8
3.2. Ensino Básico - 1º, 2º e 3º Ciclo	10
3.3. Ensino Secundário	11

1. INTRODUÇÃO

Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do AECE, competindo à Diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação em vigor, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação quando tal implique um acréscimo do número de grupos ou turmas face ao determinado por estes serviços.

Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo a Diretora, ouvido o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

O calendário para a constituição de turmas para o ano letivo está estabelecido pelo quadro que se segue:

CALENDÁRIO DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS			
Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo	2º e 3º ciclos	Secundário Regular	Secundário Profissional
De 8 a 11 de julho	Dia 4 de julho 6º ano	Dia 4 de julho 11º ano	Dia 4 de julho 2º e 3º anos
	Dia 5 de julho 5º ano ;7º ano; 8º ano e 9º ano	Dia 18 de julho 10º e 12º anos	Dia 18 de julho 1º ano

2. CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS E TURMAS

Tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei nº 70/2013 de 23 de maio, no Despacho Normativo nº 10-A/2018 de 19 de junho e as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 16/ 2019 de 4 de junho, definem-se os critérios para a constituição das turmas desde o Pré-Escolar ao Secundário do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

2.1. CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da

- criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas crianças nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
 4. Devem formar-se grupos heterogéneos equilibrados, sempre que não seja possível formar grupos homogéneos.
 5. Deve atender-se a situações específicas referidas no processo individual das crianças ou por indicação recebida por serviços técnico- pedagógicos.
 6. Deve manter-se o equilíbrio entre o número de rapazes e o número de raparigas.
 7. A constituição de grupos de continuidade deve:
 - a) Manter a constituição do grupo do ano anterior, sempre que possível/desejável;
 - b) Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma.
 8. Só se mantêm os grupos se for possível aritmeticamente cumprir a lei.
 9. Se se verificar a necessidade de reduzir o número de crianças no grupo, sairão as crianças mais velhas.

2.2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas no 1º ciclo são constituídas por 24 alunos.
2. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
3. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
4. Na formação de turmas de 1º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância, através de grelha síntese da turma.
5. As turmas de 1º Ano integram os alunos que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que os alunos nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.
6. Não obtendo vaga na escola de primeira opção, os alunos serão ordenados, por ordem decrescente, da idade e distribuídos pelas escolas com vaga, de acordo com as preferências manifestadas pelos respetivos encarregados de educação.

7. Formar grupos heterogéneos equilibrados, sempre que não seja possível formar grupos homogéneos.
8. Atender situações específicas referidas no processo das crianças ou por indicação recebida por serviços técnicos.
9. Manter o equilíbrio entre o número de rapazes e o número de raparigas.
10. A constituição de grupos de continuidade deve:
 - a) Manter a constituição do grupo do ano anterior, sempre que possível/desejável;
 - b) Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
 - c) Os alunos repetentes são divididos de forma equitativa pelas turmas, de acordo com o número de alunos em falta.
11. Só se mantêm as turmas se for possível aritmeticamente cumprir a lei.
12. Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.
13. Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo professor e por um técnico especializado, nomeado pela Diretora, com a concordância do Encarregado de Educação e com a aprovação do Conselho Pedagógico, um aluno retido pode ser integrado numa turma do ano que efetivamente vai frequentar.

2.3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NOS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas dos 2º e 3º ciclos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. Nos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto de disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
3. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

2.3.1. Turmas do 2º Ciclo do Ensino Básico

1. Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (Parecer do Professor Titular de Turma) e/ou Psicóloga sobre os alunos do 4º Ano.
2. A constituição de turmas do 2º ciclo deve:
 - a) Manter a constituição do grupo do ano anterior, sempre que possível/desejável;
 - b) Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
 - c) Os alunos repetentes são divididos de forma equitativa pelas turmas, de acordo com o número de alunos em falta.
3. Só se mantêm as turmas se for possível aritmeticamente cumprir a lei.
4. Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.

2.3.2. Turmas do 3º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas devem organizar-se pela língua estrangeira, mantendo tanto quanto possível a turma do ano letivo anterior.
2. A constituição de turmas deve:
 - a) Manter a constituição da turma do ano anterior, sempre que possível/desejável;
 - b) Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
 - c) Os alunos repetentes são divididos de forma equitativa pelas turmas, de acordo com o número de alunos em falta.
3. Só se mantêm as turmas se for possível aritmeticamente cumprir a lei.
4. Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.

2.4. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO ENSINO SECUNDÁRIO

2.4.1. Turmas dos Cursos Científico-humanísticos

1. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo de constituição é de 24 e o máximo é de 28 alunos.
2. No 12º ano o número mínimo para abertura de uma turma de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.

3. As turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade da turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
4. O reforço nas disciplinas da componente de formação específica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.
5. As turmas devem organizar-se pela língua estrangeira em cada curso, e/ou pelas disciplinas bienais.
6. A constituição de turmas deve:
 - a) Manter a constituição da turma do ano anterior, sempre que possível/desejável;
 - b) Manter os alunos com RTP e/ou PEI na respetiva turma;
 - c) Os alunos repetentes são divididos de forma equitativa pelas turmas, de acordo com o número de alunos em falta.
7. Só se mantêm as turmas se for possível aritmeticamente cumprir a lei.
8. Se se verificar a necessidade de reduzir o número de alunos na turma, sairão os alunos mais velhos.
9. É possível agregar disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo o número de alunos ultrapassar o máximo previsto nem ficar aquém do mínimo exigido.

2.4.2. Turmas dos Cursos Profissionais

1. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por um mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições.
3. O reforço nas disciplinas da componente de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação

entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação competentes.

4. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo o número de alunos ultrapassar o máximo previsto nem ficar aquém do mínimo exigido.
5. As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no ponto 2, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

2.5. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. O desdobramento das turmas e/ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na instrução do processo relativo ao desdobramento das turmas e/ou ao funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básicos e secundário de ofertas de educação e formação profissional de dupla certificação destinadas a jovens e adultos, a DGESTE solicita à ANQEP, I.P., parecer obrigatório e vinculativo, a emitir no âmbito das competências que a este organismo estão atribuídas em matéria de acompanhamento, monitorização, avaliação e a regulação das modalidades de formação de dupla certificação.
3. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos normativos legais, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
4. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos no Despacho Normativo nº 10-A/2018 e no Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do Estabelecimento de Educação e de Ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo

de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

5. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido no Despacho Normativo nº 10-A/2018 e no Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.
6. Nas turmas onde se registe um nível de coesão motivador de ambiente de indisciplina, o docente titular de grupo/turma/conselho de turma pode propor em documento próprio quais os alunos que devem mudar de grupo/turma.
7. Para maior facilidade na constituição de turmas elaborar-se-ão turmas específicas, em cada ano, nas seguintes situações: disciplina de Educação Moral e Religião Católica e Evangélica e Português Língua Não Materna, se o número de alunos o justificar.
8. No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no artº 6 do Decreto-Lei nº 70/2013 de 23 de maio.
9. Na constituição de grupos/turmas dos vários anos/ciclos/níveis de ensino/cursos devem ter-se em linha de conta as características dos alunos, as indicações dos educadores/professores titulares de turma/ diretores de turma e do Departamento de Educação Especial.
10. As turmas são ratificadas pela Diretora.

3. PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Tendo em conta o estabelecido no Despacho Normativo n.º 10-B/2021, 14 de abril (Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril.), definem-se as prioridades na matrícula ou renovação da matrícula, desde o Pré-Escolar ao Secundário do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento.

3.1. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
 - 1.^a - Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

- 2.^a - Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
 - 3.^a - Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- 1.^a - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.^a - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
 - 3.^a - Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
 - 4.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.^a - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 7.^a - Crianças mais velhas contando-se a idade para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - 8.^a - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 9.^a - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

3.2. ENSINO BÁSICO - 1.º, 2.º E 3.º CICLO

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - 1.º - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.º - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
 - 3.º - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
 - 4.º - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.º - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.º - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
 - 7.º - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
 - 8.º - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
 - 9.º - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

3.3. ENSINO SECUNDÁRIO

1. No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - 1.^a - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.^a - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 3.^a - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 4.^a - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.^a - Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
 - 6.^a - Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
 - 7.^a - Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
 - 8.^a - Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
2. Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 24 de Junho de 2024

Apreciado em Conselho geral de 17 de Julho de 2024